

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 017/2021

Curitiba, 07 de abril de 2021

Assunto: **Parecer n.º 020/2019-PGE – LICENÇAS PARENTAIS DE LONGA DURAÇÃO E DE CURTA DURAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO**

Prezados Gestores,

Encaminhamos cópia do **Parecer n.º 020/2019/PGE**, aprovado pela Procuradora Geral do Estado, por meio do Despacho nº 523/2019-PGE, que trata da concessão de licença parental de longa duração e de licença parental de curta duração aos servidores públicos no âmbito do estado do Paraná, salientando que o seu preceito deve ser aplicado genericamente aos casos existentes, sem prejuízo à futura submissão ao processo legislativo que regulamentará a matéria.

Orienta, o referido Parecer, no seguinte sentido:

1 - A Licença Parental de Longa Duração (art. 7º, XVIII, CF) será devida independentemente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero pelo prazo de 180 dias ao:

- a) servidor(a) ou militar parturiente, necessariamente;
- b) servidor(a) ou militar adotante;
- c) servidor(a) ou militar em razão de nascimento de filho decorrente de gestação por substituição.

2 - A Licença Parental de Curta Duração (art. 7º, XIX, CF) será devida, independentemente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, pelo prazo de 05 dias ao:

- a) servidor(a) ou militar em decorrência de nascimento de filho, desde que não tenha requerido Licença Parental de Longa Duração;
- b) servidor(a) ou militar adotante, desde que não tenha requerido Licença Parental de Longa Duração;
- c) servidor(a) ou militar em razão de nascimento de filho decorrente de gestação por substituição, desde que não tenha requerido Licença Parental de Longa Duração.

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 017/2021

Curitiba, 07 de abril de 2021

Assunto: **Parecer n.º 020/2019-PGE – LICENÇAS PARENTAIS DE LONGA DURAÇÃO E DE CURTA DURAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO**

d) servidor(a) ou militar nas hipóteses em que o(a) cônjuge ou companheiro(a) seja a parturiente e este(a) não possua nenhum vínculo previdenciário, necessariamente.

3 - Excetuadas as hipóteses textualmente previstas em lei, bem como o disposto no **item 1. “a” da Licença Parental de Longa Duração** e no **item 2. “d” da Licença Parental de Curta Duração**, caberá ao servidor(a) público(a) e ao militar optar pela Licença Parental de Longa Duração ou pela Licença Parental de Curta Duração.

4 - Para as situações em que o servidor(a) público ou militar são casados ou convivem em união estável com outro servidor(a) público ou militar do Estado do Paraná, **não será possível a concessão de licenças parentais de mesma natureza para ambos, salvo na hipótese em que ambos os(as) servidores(as) ou militares forem parturientes**. Assim, conforme a conveniência do casal, deverão os servidores públicos e/ou militares apresentarem as opções das licenças por escrito.

Este Departamento está à disposição para prestar mais esclarecimentos, caso seja necessário.

Graziele Andriola

Diretora de Recursos Humanos e Previdência